



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 908/2024

Processo Número: **31404/2024** | Data do Protocolo: 13/12/2024 16:29:13



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003800340031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a fazer constar nos Editais de obras do Estado e em obras realizadas com a utilização de recursos estaduais a obrigatoriedade da disponibilização de dutos subterrâneos para a passagem do cabeamento destinado ao fornecimento de energia elétrica e da fiação destinada às redes de telecomunicações.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer constar nos Editais de obras do Estado e em obras realizadas com a utilização de recursos estaduais a obrigatoriedade da disponibilização de dutos subterrâneos para a passagem do cabeamento destinado ao fornecimento de energia elétrica e da fiação destinada às redes de telecomunicações.

Parágrafo único: O disposto no *caput* deverá incidir para a realização de novas obras decorrentes de:

- I – execução direta ou indireta do Estado;
- II - celebração de convênios do Estado com Municípios paulistas;
- III – execução por parte das empresas concessionárias do Estado.

Artigo 2º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber para garantir a sua execução.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de São Paulo é conhecido como um ente importante da República Federativa do Brasil, tendo em vista a sua economia dinâmica e por concentrar grande parte da população do País. O Estado possui um polo industrial pujante, centros empresariais, comerciais e de prestação de serviços bastante dinâmicos, além de uma agricultura competitiva, portanto, em razão disso, a manutenção das condições adequadas de infraestrutura se mostra necessária para a continuidade do bom desempenho das atividades econômicas e para a garantia do bem-estar da população paulista em geral.

Entretanto, conforme é de conhecimento público e também foi objeto de ampla divulgação pela imprensa, os relatos de problemas na prestação dos serviços, em especial, por parte das empresas de fornecimento de energia elétrica, são recorrentes no Estado. Por oportuno, é importante lembrarmos, entre os fatos notórios, o caso do apagão de 3 de novembro de 2023 que lamentavelmente se repetiu no último dia 11 de outubro na região metropolitana de São Paulo e afetou milhões de usuários e gerou grande impacto econômico.

Como é sabido, a infraestrutura da rede elétrica do Estado, em sua grande parte, é aérea e antiga, o que contribui para o elevado risco de ocorrência de interrupção do fornecimento de energia elétrica e de casos envolvendo a queda de fios em vias públicas, com potencial perigo de acidentes.





No que tange às redes dos serviços de telecomunicações, a conjuntura não é menos preocupante, vez que a concentração de fios, em sua grande maioria, está alocada nos postes de fornecimento de energia elétrica, fato que gera sobrecarga em toda a rede de infraestrutura. Além disso, a crescente precarização do uso dos fios fixados na rede área, trilha em contrariedade com os limites previstos nas disposições normativas específicas e em detrimento da eficácia e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Diante de todo o quadro ilustrado acima, é necessário destacar também a questão da proteção do mapa arbóreo do Estado que conta com inúmeras espécies, inclusive, exemplares de árvores nativas da Mata Atlântica, cujas copas são altas e suas as raízes profundas, cujo acervo faz parte do contexto histórico do meio ambiente do Estado.

Desse modo, a adoção de iniciativa voltada a uma nova concepção da organização da rede de serviços de energia elétrica e de telecomunicações para a substituição gradual da disposição dos fios expostos para subterrâneos deve ser planejada e trabalhada na execução de novas obras de infraestrutura do Estado de São Paulo.

Nesse diapasão, é preciso que o primeiro passo seja dado, a fim de propiciar política pública de infraestrutura que traga melhoria para a condição de vida das novas gerações, bem como permita que o Estado tenha em seus projetos condições mais adequadas, seguras e eficazes para a entrega de novas obras à sociedade, notadamente, com a execução de ações que visam mitigar os riscos e os impactos dos efeitos adversos que a população, infelizmente, tem experimentado.

O artigo 6º da Lei nº 8997/95 e seus parágrafos, assim dispõe:

“Art. 6º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço”.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer constar nos Editais de obras do Estado e em obras realizadas com a utilização de recursos estaduais a obrigatoriedade da disponibilização de dutos subterrâneos para a passagem do cabeamento destinado ao fornecimento de energia elétrica e da fiação destinada às redes de telecomunicações, sem sombra de dúvidas, contribuirá sobremaneira para a melhoria da infraestrutura do Estado, assim como para a atualização e modernização das redes dos respectivos serviços, em prol da garantia da qualidade e do bem-estar para toda população paulista.

Ante o exposto, considerando a relevância do tema, bem como tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente proposição, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Sala das Sessões, em / /2024.

Carla Morando - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003300330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carla Morando** em **13/12/2024 16:25**

Checksum: **BA12D139A8FD6D9A2E29C7FCBB8019ECC6AD69AD0C69745C64CD805915E42C62**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.